



Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

**ELEIÇÃO DE VACÂNCIAS – TRIÊNIO 2022-2025**

Resolve nomear a Comissão Eleitoral Provisória e regulamentar o Processo para Eleição das vacâncias da sociedade civil do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD, conforme 20ª Reunião Ordinária do triênio 2022-2025 em **16 de janeiro de 2024**:

**Seção I – Da Comissão**

**Artigo 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Eleitoral Provisória, os seguintes conselheiros:

- I. Sônia Regina Atique (Instituto Point Down);
- II. Romiro Pedro da Silva (IRCT);
- III. Mariana Morasco Chiavatelli Penteado (Secretaria Municipal de Obras)
- IV. Carla Cristina Pereira Job (Secretaria Municipal de Educação)

**Parágrafo único.** A referida Comissão tem por meta analisar, alterar e propor as regras, procedimentos e prazos que regulamentarão as condições para o processo eleitoral nos conformes da Lei nº 8.901 de 23 de abril de 2003 e suas alterações.

**Seção II – Das Competências e Atribuições**

**Artigo 2º.** São princípios do CMPcD:

- I. acompanhar ações para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, em todas as dimensões;
- II. contribuir para que todas as pessoas com deficiência se integrem na sociedade, transformando-as em participantes ativos;
- III. proteger e alcançar o desfrute pleno e igualitário de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência

**Artigo 3º.** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I. formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública, visando à inclusão das pessoas com deficiência e a eliminação das discriminações que atingem esse público;
- II. manter canais permanentes de articulação com órgãos governamentais e não governamentais de planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiências, objetivando uma atuação integrada e efetiva;
- III. acompanhar e fiscalizar, dentro dos limites legais, o funcionamento dos serviços, ações relativas ao tema e o devido cumprimento das legislações de âmbito federal, estadual e municipal relativas as pessoas com deficiências;
- IV. propor a implantação de diretrizes básicas das políticas municipais voltada à inclusão das pessoas com deficiência;
- V. sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas com deficiência;
- VI. estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos interessados na proposição de soluções para as pessoas com deficiência;
- VII. incentivar, apreciar e acompanhar projetos, programas e serviços que estimulem a participação das pessoas com deficiência nos setores econômico, social e cultural e permitam a mobilização para o pleno exercício de sua cidadania;
- VIII. opinar sobre recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que tenham por objetivo o trato com pessoas deficiência;
- IX. reformular e aprovar seu Regimento Interno, sempre que necessário, que disciplina o funcionamento do CMPCD com base na legislação vigente;
- X. realizar a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, seguindo as instruções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE;
- XI. incentivar e apoiar ações variadas de aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas com deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;
- XII. estabelecer intercâmbios com organismos de outros municípios, em âmbito estadual, nacional e internacional, público ou privado, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XIII. solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, por meio de ofício, quaisquer informações necessárias para o acompanhamento de políticas públicas, objetivando a defesa e a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIV. propor, incentivar e participar da realização de campanhas visando à prevenção de deficiências;
- XV. propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência e possam subsidiar a implantação de políticas públicas;

- XVI. transmitir a imagem de que as pessoas com deficiência são capazes de desempenhar funções nas diversas áreas, esclarecendo que limitações diferem de incapacidade;
- XVII. incentivar que as políticas públicas para pessoas com deficiência sejam contempladas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias;
- XVIII. estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovados;
- XIX. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- XX. receber, examinar e encaminhar para apuração as denúncias relativas à discriminação das pessoas com deficiência, acompanhando seu desfecho;
- XXI. encorajar a atuação de forma ampla das pessoas com deficiência nos organismos públicos e espaços de participação e controle social;
- XXII. estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de forma articulada com os demais Conselhos de Direitos, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva de inclusão da deficiência em sua concepção e execução;
- XXIII. colaborar com a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência;
- XXIV. outras atividades correlatas.

**Artigo 4º.** São competências dos conselheiros do CMPcD:

- I - obedecer às normas regimentais;
- II - justificar sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias através do e-mail oficial do Conselho;
- III - comparecer às reuniões ordinárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior, apresentando sugestões de retificações previamente e aprovar ou impugnar no momento das reuniões do Conselho;
- IV - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- V - propor as convocações de plenárias extraordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por meio eletrônico (e-mail), grupo específico de mensagens ou pessoalmente, obrigatoriamente com a pauta;
- VI - declarar-se impedido de proceder à relatoria e participação nas comissões, justificando a razão do impedimento;
- VII - apresentar, em nome de comissão, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida, caso seja indicado e/ou votado como relator;
- VIII - manifestar voto ou abstenção;
- IX - pedir vista de matéria em discussão, caso julgue necessário, ou requerer adiamento da votação apresentando justificativa plausível;
- X - solicitar ao presidente, quando julgar relevante, a presença, em plenárias, de postulante, técnico ou titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XI - propor alterações ao Regimento Interno do CMPcD;
- XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIII - requisitar à Mesa Diretora do Conselho e solicitar aos demais membros todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV - fornecer à Mesa Diretora do Conselho dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que julgar importante para o trabalho do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros, desde que não incorra em descumprimento de legislações e normativas vigentes pertinentes;
- XV - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;
- XVI - participar de Conferências Nacional, Estadual, Regional e Municipal de pessoas com deficiência, quando delegados.

**Artigo 5º.** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de 01 (um) ano.

**§ 1º** Após a segunda falta a Secretária Executiva comunicará por e-mail a instituição ou secretaria a iminente perda do mandato.

**§ 2º** O Presidente do CMPcD deverá notificar o dirigente da entidade, quando seu(s) representante(s) atingirem o limite de faltas previsto neste artigo, solicitando a sua substituição.

**§ 3º** Para efeitos de anotação de presença serão consideradas apenas as assembleias ordinárias.

**§ 4º** A justificativa de falta deverá ser apresentada ao e-mail oficial do CMPcD.

**§ 5º** Serão aceitas como justificativas de faltas:

- I - por motivo de trabalho e férias trabalhistas;
- II - afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;
- III - falecimento de membro da família até 3º (terceiro) grau;
- IV - afastamento devido à licença gala;
- V - tratamento médico, pessoal ou de familiar até 3º (terceiro) grau; e,
- VI - quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CMPcD em evento que coincida com a reunião plenária.

**§ 6º** A justificativa de falta por motivo de trabalho não poderá exceder a 3 (três) reuniões ordinárias no ano.

**Artigo 6º.** A substituição de membros far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação do CMPcD

para nomeação e posse do membro.

**Parágrafo Único.** O conselheiro que, por qualquer motivo, não mais pertencer à Instituição que representa estará automaticamente desligado do CMPcD e será processada a sua substituição conforme o caput.

### **Seção III – Das Vagas**

**Artigo 7º.** Serão eleitos 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) titulares e 3 (três) suplentes representantes de **Instituições da Sociedade Civil** que preenchem as condições desta Resolução, conforme segue:

- a) 1 (um) suplente representante de Instituições de Pessoas com Deficiências – Autistas;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Físicas;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Auditivas.

§ 1º. Cada candidato exercerá o mandato do período de sua posse até o fim da gestão do Triênio vigente.

§ 2º. Cada candidato à conselheiro poderá exercer apenas uma representação por mandato, conforme o segmento para o qual está inscrito.

§ 3º. O candidato que após eleito e, por qualquer motivo, não mais pertencer à categoria representativa estará automaticamente desligado do CMPcD, devendo a instituição prover um substituto nos termos desta Resolução, da Lei nº 8.901/2003 e do Regimento Interno.

**Artigo 8º.** Os representantes indicados pelas Instituições para atuarem como Conselheiros deverão ser diretores, sócios fundadores e/ou funcionários dessas Instituições, que deverão, além deste vínculo, ter disponibilidade para contribuir com o CMPcD.

**Artigo 9º.** Os candidatos representantes da sociedade civil que atuaram como Conselheiros nos últimos 2 (dois) Triênios terão suas candidaturas automaticamente indeferidas, conforme § 4º, do art. 2º da Lei Ordinária nº 8.901/2003 e suas alterações.

**Artigo 10º.** Caso alguma vaga, tanto de titular como suplente, não seja preenchida neste pleito, repetir-se-á a eleição tantas vezes quantas sejam necessárias para o preenchimento da respectiva vaga.

**Artigo 11º.** A eleição será aberta para que toda a população presente possa acompanhar;

**Artigo 12º.** As vagas serão preenchidas conforme estabelecido abaixo:

- a) Os candidatos mais votados de cada segmento serão considerados titulares até a completude do preenchimento das vagas titulares;
- b) Os candidatos mais votados de cada segmento após o preenchimento das vagas titulares serão considerados suplentes até a completude do preenchimento das vagas suplentes;
- c) Os candidatos mais votados de cada segmento após o preenchimento das vagas suplentes comporão uma lista de espera para o caso de haver algum impedimento para a posse dos candidatos descritos nas alíneas “a” e “b”.
- d) No caso de eventual empate será considerado ELEITO o Candidato conforme os critérios seguindo a ordenação abaixo:
  - O Candidato que ocupou menos vezes o cargo de Conselheiro;
  - O Candidato mais idoso;

**Parágrafo único.** Em caso de o número de candidatos inscritos, corresponder exatamente ao número de vagas existentes, os mesmos serão eleitos por aclamação, pelo plenário do CMPcD, em reunião ordinária.

### **Seção IV – Dos Prazos**

**Artigo 13º.** As **INSCRIÇÕES** dos Candidatos à Conselheiro deverão ser efetivadas até o dia **15 de fevereiro de 2024, até às 16h00**, através do link <https://forms.gle/W9njSrS8WrBg3uF77>.

§1º. Para se inscrever como Candidato e concorrer ao cargo de Conselheiro deverá ser apresentada a documentação abaixo:

- I. Cópia dos documentos comprobatórios da legalidade e regularidade das instituições, como Estatuto ou Contrato Social, Ata da Assembleia de eleição da diretoria atual e CNPJ com inscrição ativa;
- II. Carta de indicação ao cargo de Conselheiro emitida pela Instituição representada e assinada por quem tenha poderes para tanto, conforme **Anexo I**;
- III. Comprovação de vínculo entre o Candidato e a Instituição que possam validar a indicação;
- IV. Cópia do documento com foto contendo o número do CPF (como RG ou CNH) do Candidato indicado ao cargo de Conselheiro;

**Artigo 14º.** A **Relação Preliminar dos Candidatos** inscritos será divulgada no dia **17 de fevereiro de 2024** por meio do Diário Oficial do Município e posteriormente no site oficial do Conselho <https://novoportal.riopreto.sp.gov.br/conselhos/cmpcd>;

**Artigo 15º.** O prazo para interposição de **RECURSO** será de 3 (três) dias úteis a partir da publicação dos Candidatos, através do e-mail [cmpcd@riopreto.sp.gov.br](mailto:cmpcd@riopreto.sp.gov.br), devendo conter a identificação da Associação, Entidade ou Movimento de Sociedade Civil, o nome do candidato e justificativa/motivo do recurso.

**Artigo 16º.** Fica estabelecido o prazo até às **16 horas do dia 21 de fevereiro de 2024** para a apresentação de eventuais **IMPUGNAÇÕES**, por escrito, por meio do e-mail [cmpcd@riopreto.sp.gov.br](mailto:cmpcd@riopreto.sp.gov.br);

**Artigo 17º.** Após avaliação do disposto nos artigos 14 desta Resolução e, não havendo impugnações legais, a **Relação Final de Candidatos** será divulgada no dia **23 de fevereiro de 2024**, por meio do Diário Oficial do Município e posteriormente no site oficial do Conselho <https://novoportal.riopreto.sp.gov.br/conselhos/cmpcd>;

**Artigo 18º.** A **ELEIÇÃO** ocorrerá, de forma aberta e direta, no dia **27 de fevereiro de 2024, na Sala do Setor de Conselhos, à rua Bernardino de Campos, 4075, 2º andar, das 08h00 às 15h00.**

- a) A eleição será feita através da anotação em cédula vista e fornecida pela Comissão Eleitoral, anotando o nome de somente um candidato do respectivo segmento;
- b) Em não havendo concorrência de candidatos para as vagas disponíveis, a eleição será feita por aclamação, pelo plenário do CMPcD, em reunião ordinária.

**Artigo 19º.** A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral, que declarará eleitos os candidatos titulares e suplentes mais votados em seus respectivos segmentos e cargos, lavrando-se a ata.

**Artigo 20º.** Os Conselheiros eleitos ficam **CONVOCADOS** desde já para a 22ª Reunião Ordinária, que ocorrerá no dia **21 de março de 2024**, para tomar Posse.

**Artigo 21º.** Os casos omissos relativos a este Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. São José do Rio Preto, 01 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO ELEITORAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPcD**

PAPEL TIMBRADO

NOME DA INSTITUIÇÃO

**Anexo I – Carta de Representação do Candidato**

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD

A Associação (*nome da instituição*), inscrita no CNPJ nº (*nº do CNPJ*), representada por seu presidente (*nome completo do presidente*), vem por meio deste indicar (*nome do representante indicado para ser Candidato*), portador(a) do RG (*nº do RG*) e do CPF (*nº do CPF*), sendo este ocupante do cargo de (*informar qual cargo ocupa na instituição enquanto funcionário ou dirigente*), para representar esta instituição no processo eleitoral de vacâncias do CMPCD, que ocorrerá no dia 27 de fevereiro de 2024, como candidato a concorrer ao cargo de Conselheiro no segmento assinalado abaixo:

- suplente representante de Instituições de Pessoas com Deficiências - Autistas
- titular representante de Instituições de Pessoas com Deficiências Físicas
- suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Físicas
- titular representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Auditivas
- suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Auditivas

São José do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do presidente